

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/79
INTERESSADO : LUIZ CARLOS PINTO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Política na FFCL de São José do Rio Pardo.
RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho
PARECER CEE Nº 1763 / 81 -CTG- Aprovado em 04 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho a indicação do Prof. Luiz Carlos Pinto para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Política, no curso de Estudos Sociais, Departamento de Ciências Sociais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é licenciado em Ciências Sociais (1972) pela Faculdade proponente. Consta em seu histórico escolar o estudo da disciplina Política, nas quatro séries do Curso de Licenciatura. É também bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1973) pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista.

Tem Parecer favorável deste Conselho (CEE nº 1463 de 28.11.79) para coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e também para lecionar a disciplina Organização Social e Política do Brasil (CEE nº 0511 de 02.04.80). É Delegado de Polícia, por concurso, em São José do Rio Pardo o comprova ainda sua frequência a diversos cursos de extensão.

Na Faculdade proponente vem lecionando a disciplina Política, desde março de 1980, em substituição ao Professor Maurício Edson Brasili (Parecer CEE nº 1.211/79) que, segundo consta às fls.89, desligou-se da Faculdade proponente em 29.02.80.

É recomendável o enriquecimento do currículo do intercalado no que concerne à disciplina para a qual está sendo indicado.

PROCESSO CEE Nº 1201/79 PARECER CEE Nº 1763 /81 fl.02

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Prof. Luiz Carlos Finto para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Política no Curso de Estudos Sociais, Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Limita-se esta contratação até o final do ano letivo de 1981.

A renovação estará condicionado ao enriquecimento do currículo do interessado relativamente à disciplina para que foi indicado.

São Paulo, 23 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.10.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente